



CONTRATO Nº 174/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ E ANGELS CENTRO
TERAPÊUTICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hormogênio Cursino dos Santos, 342, cidade de Salto do Jacuí-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado nesta Cidade de Salto do Jacuí-RS.

CONTRATADA: ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO LTDA, com sede na Rua São Lázaro, nº 1111, sala 01, Bairro Lucas Araújo, em Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.635.559/0001-35, por sua representante legal **ANGELA DOS SANTOS**, portadora do RG/RS 1072551011 e CPF 816.227.830-34..

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, conforme Processo nº 152/2023.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de institucionalização de DANIELA BEIKE FERNANDES, conforme solicitação do Ministério Público ofício DI 00820.06997/2017, PA 01129.00035/2014.

DO VALOR

Cláusula 2ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal para a internação de R\$ 8.388,00 (oito mil e trezentos e oitenta e oito reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ pagará, até o décimo dia do mês subsequente ao envio do relatório especificado com valores unitários de cada prestação do serviço, à **CONTRATADA**, e apresentação da nota fiscal, a título de remuneração pelos serviços efetivamente prestados e especificados na Cláusula Primeira.



DO PRAZO

Cláusula 4ª. A CONTRATADA prestará o serviço pelo período de 01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, conforme descrição no processo 152/2023.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA prestar o serviço e perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados e efetuados pela CONTRATADA, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira, mediante apresentação da nota fiscal discriminada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do serviço prestado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste Contrato e previstos na Cláusula Primeira, através de profissionais e equipamentos especializados tudo sob sua inteira responsabilidade;

b) Remeter ao MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, até o décimo dia de cada mês subsequente a nota fiscal da prestação do serviço, relação de todos os serviços prestados no mês anterior, contendo identificação do paciente, data e horário da realização do(s) procedimento(s) e a especialidade, bem como, o nome dos profissionais médicos que prestaram o atendimento.

c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Contrato, bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a execução do objeto do presente Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

Cláusula 6ª.



Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

P/A: 2041 RUBRICA: 33.90.39.53 RECURSO: 1

DO FORO

Clausula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 31 de março de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE
ANGELS CENTRO TERAPÊUTICO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:.....
Nome:.....